Diário Eletrôn Edição nº	ico do T	CE/AM,
De	/	/



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1091/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1574/2014 (06 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAI/AM Informação nº 27/2015 (fls. 1013/1014).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Cóntas:** Parecer nº 930/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1016/1017v).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. Exercício 2013.

Contas irregulares. Multa. Prazo. Inscrição do débito na Dívida Ativa. Recomendações à Origem. Determinação à Origem e à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido:

- **9.1 julgar pela irregularidade** das Contas da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do **Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque,** Diretor-Presidente da FVS/AM e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02;
- **9.2- Multar** o **Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque**, Diretor-Presidente e ordenador de despesa, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, constantes nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, do relatório/voto.
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável, Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **9.4- Autorizar**, em caso de não recolhimento do valor de condenação, a **inscrição do débito na Dívida Ativa** e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.



ACÓRDÃO № 1091/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Recomendar à origem** que observe e cumpra com mais rigor:
 - 9.4.1- os ditames da Resolução nº 10/2012, informando todos os dados imprescindíveis para o exercício do controle externo desta Corte de Contas, item 19, do relatório/voto;
 - 9.4.2- os ditames do Decreto nº 16.396/94, item 21, do relatório/voto.
- 9.5- Determinar à Origem que crie órgão de controle interno para dar cumprimento às normas contidas no art. 74, da CF/88 c/c o art. 39, da CE/89, bem como o inciso III, do art. 10 da Lei nº 2.423/96/TCE-AM, itens 13 e 14, do relatório/voto.
- 9.6- Determinar à próxima Comissão que irá inspecionar a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas que, verifique se a situação concernente ao acúmulo de cargos do servidor Jackson Ângelo Ferreira Lima Júnior, foi, de fato, regularizada, sob pena de aplicação de multa, item 20, do relatório/voto.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Joşué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva. Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral